



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.776**, de 20 de julho de 2026

EMENTA : Dispõe sobre a equiparação, no âmbito das políticas públicas municipais, das crianças e adolescentes com TDAH às pessoas com deficiência para fins de acesso a direitos e benefícios; estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas ao TDAH e dá outras providências.

AUTORIA : Dr. Lair Bueno

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº **4.776**, de 20 de julho de 2026, de autoria do Vereador Dr. Lair Bueno, que dispõe sobre a equiparação, no âmbito das políticas públicas municipais, das crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) às pessoas com deficiência, para fins de acesso a direitos e benefícios, além de estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse público.

A proposição prevê diretrizes para a implementação de políticas públicas integradas nas áreas da saúde, educação e assistência social, autoriza a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com TDAH e incentiva a capacitação de servidores públicos para o atendimento especializado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição trata de matéria relacionada à promoção da saúde, da educação, da assistência social e da proteção integral de crianças e adolescentes, inserindo-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XIV, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III.

No exame da matéria, verificou-se a necessidade de adequação da redação da proposição para torná-la compatível com seu objetivo, motivo pelo qual foi apresentada emenda substituindo a expressão "**pessoa com TDAH**" por "**crianças e adolescentes com TDAH**", delimitando expressamente o público-alvo das políticas públicas instituídas, em conformidade com a intenção manifestada pelo autor.





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Assim, não se identificam óbices de ordem constitucional, legal ou de técnica legislativa à tramitação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.776, desde que acolhida a emenda apresentada pelo Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2026.

Renara Cristina
Relatora

DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA:

Brinnel Tozatti

Raimundo Nonato

Fabiano Ferreirah

IMPEDIMENTO

Dr. Lair Bueno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **24/07/2026 15:27**

Checksum: **F48FD82641C09792F4E13204A6CB4C98482A23F8C0918EA3349D40816F4F2D0D**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em **24/07/2026 15:59**

Checksum: **E116982A0BB94667C337BC34238FBF3A7AA78B2C42D05543836B30AAC6FDFFBE**

